

Do Prazo: Prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela SEJUSP

Data da Assinatura: 22/01/2021

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA, MARCIO WAGNER KATAYAMA e CELSO ACUNA SORIA

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato 0004/2016/SEJUSP**Nº Cadastral: 5773**

Processo: 31/000.449/2015

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto: Alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato 004/2016/SEJUSP/MS

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93

Do Prazo: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **25.01.2021** a **24.01.2022**, com fundamento no §4º do artigo 57 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 22/01/2021

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e MARCIA REGINA FERNANDES RODA

Retifica-se por ter constado incorreção no original publicado no Diário Oficial nº 10.332, de 25 de novembro de 2020, PÁG. 11

Processo: 31/000.692/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Secretaria de Administração e Desburocratização e S.H. INFORMÁTICA LTDA

Onde se lê: Extrato do **III Termo Aditivo** ao Contrato de Adesão n. 028/2018/SEJUSP, vinculado ao Contrato Corporativo n. 005/2018/SAD N. CADASTRAL: 10043

Leia-se: Extrato do **IV Termo Aditivo** ao Contrato de Adesão n. 028/2018/SEJUSP, vinculado ao Contrato Corporativo n. 005/2018/SAD N. CADASTRAL: 10043

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0071/2018/SEJUSP**Nº Cadastral: 11091**

Processo: 31/000.310/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 071/2018/SEJUSP/MS, Processo nº 31/000.310/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA 11.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de dezembro de 2020, sendo o término em 16 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 19/11/2020

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/MS, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME Jairo Carlos Mendes FUNÇÃO Delegado de Polícia – Classe Especial, Diretor do Departamento de Recursos e Apoio Policial - DRAP MATRÍCULA 47809025

SUBSTITUTO:

NOME: Alberto Vieira Rossi FUNÇÃO: Delegado de Polícia – Classe Especial, Diretor Adjunto do Departamento de Recursos e Apoio Policial - DRAP MATRÍCULA 15813024

REFERENTE:

PROCESSO Nº 31/200.435/2020

CONTRATO Nº 93/2020/SEJUSP/MS

OBJETO: SERVIÇOS DE MALOTE/SEDEX E AEROGRAFAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA CIVIL/

MS

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**EDITAL DGPC/SEJUSP/MS/Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, da Lei Complementar (LC) n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO o término do curso de formação policial, realizado pela Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), dos novos Agentes de Polícia Judiciária, previsto para o mês março de 2021;

CONSIDERANDO que o princípio da hierarquia que rege a Administração Pública dá preferência a remoção de Policiais Civis já efetivos, ante a lotação inicial dos novos policiais;

CONSIDERANDO que o Policial Civil poderá ser removido de ofício ou a pedido, com mudança de unidade, com o objetivo de atender à necessidade de serviço e assegurar o pessoal necessário à eficiência operacional das unidades policiais, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar nº 114/2005;

CONSIDERANDO o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 114/2005, que dispõe que a remoção dar-se-á *"a pedido, observada a conveniência do serviço, ou em razão de processo seletivo para lotação de unidades diversas, com prévia publicação de edital"*;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de preenchimento das vagas em todas as unidades, definindo remoções e possibilitando escolha de vagas para a lotação dos Agentes de Polícia Judiciária já nomeados e empossados, após a conclusão com êxito do Curso de Formação Policial na Academia de Polícia;

CONSIDERANDO que após a análise dos requerimentos dos servidores estáveis, em havendo vagas remanescentes, em conformidade com o artigo 84 § único da Lei Complementar nº 114/2005, estas serão oportunizadas aos Policiais Civis em estágio probatório;

TORNA PÚBLICO que se encontram abertas inscrições para remoção, a pedido, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º. O Policial Civil, integrante da carreira de Agente de Polícia Judiciária, poderá requerer remoção para outra unidade, observadas às disposições deste edital e as vedações contidas no artigo 84, incisos I e II da Lei Complementar nº 114/2005.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Delegacia Especializada de Repressão a Roubo a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS, em razão do disposto na Portaria DGPC/SEJUSP/MS Nº. 118, de 28 de julho de 2015.

§ 2º O interessado poderá requerer sua remoção que trata este Edital até o dia 26 de fevereiro de 2021, preenchendo o requerimento constante do anexo único deste edital, conforme disponibilizado na página www.pc.ms.gov.br, justificar no campo apropriado os motivos de sua remoção, encaminhando através dos canais hierárquicos.

§ 3º O requerente indicará **até duas unidades policiais (ou municípios)** para remoção em ordem sucessiva de preferência.

§ 4º O requerente poderá juntar documentos que comprovem a necessidade de sua remoção, conforme constar de sua justificativa.

§ 5º Requerimentos extemporâneos e em desacordo com a lei serão indeferidos liminarmente e, se incompletos, sem assinatura, incorretos, serão restituídos para correções, havendo tempo hábil.

Art. 2º. O requerimento não gera direitos ou garantias e nem vincula a Administração, o qual será atendido no limite das vagas existentes em cada unidade policial, após análise de cada pedido, observada a